



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE CONTRATO Nº 200/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F Castro, nº 94, Centro, Ouricuri-PE, neste ato representada por seu titular Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 78.18.618 SDS/PE e do CPF nº 082.759.424-03, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 088/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos com aproximadamente 02:00 hs (duas horas) de “**Josué Bom de Faixa**” no evento “**XVII VAQUEJADA**” a ser realizado em 10.06.2023, pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023 - SECTUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

R.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- a) Efetuar os pagamentos   CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscaliza o do objeto contratado mediante a aprova o dos documentos e relat rios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informa es necess rias a execu o do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observ ncia   especifica es t cnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notifica o expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execu o efetiva do objeto, podendo recusar aquele que n o esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do contrato;
- g) Proceder  s advert ncias, multas e demais comina es legais pelo descumprimento das obriga es assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execu o do objeto da contrata o, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas depend ncias da CONTRATANTE, quando necess rio para acompanhar a execu o;
- j) Receber os servi os em conformidade com as especifica es, quantidade, qualidade, prazos e demais condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia e na Proposta de Pre os da CONTRATADA;

CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Dentre outras atribui es decorrentes da celebra o deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especifica es do termo de refer ncia do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O** tombado sob o n o **002/2023 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcri o.

Constituem ainda obriga es da CONTRATADA:

- a) Realizar a execu o de acordo com todas as exig ncias contidas no termo de refer ncia;
- b) Atender as determina es e exig ncias formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os  nus, encargos e obriga es comerciais, fiscais, sociais, tribut rias, trabalhistas e previdenci rias, ou quaisquer outras previstas na legisla o em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e m o-de-obra necess ria   completa realiza o dos servi os, at  o seu t rmino;
- e) A CONTRATADA   a  nica e exclusiva respons vel pelos  nus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura ser o utilizados por for a da execu o do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada   CONTRATADA a transfer ncia das obriga es decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescis o unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA dever  indicar gestor para a fiel execu o do contrato;
- h) A CONTRATADA dever  cumprir, al m das exig ncias elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFER NCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA dever  manter durante a execu o do contrato, todas as condi es de habilita o exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documenta o comprobat ria das condi es mencionadas no item “j”, a CONTRATADA dever  atender.

Assinado de forma digital
por PAX ENTRETENIMENTO
SHOWS E EVENTOS
LTDA:34150966000127
Dados: 2023.05.12 11:21:27
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de maio de 2023

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

PAX ENTRETENIMENTO
SHOWS E EVENTOS
LTDA:34150966000127

Assinado de forma digital por
PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E
EVENTOS LTDA:34150966000127
Dados: 2023.05.12 11:24:01
-03'00'

CONTRATADO
PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 613.697.883-46

CPF: 07.140.733-12



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 SECTUR Processo Administrativo nº 088/2023 – SECTUR. OBJETO: A prestação de serviços artísticos (show) no evento “XVII VAQUEJADA” a ser realizado em 10.06.2023 pela administração pública municipal. Contratado: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Dotação Orçamentária: 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 12 de Maio de 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 5ep0hhoet720230515110541

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato do Dispensa 008/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063/2023 - SEPLAN DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E SINÉSIO SEBASTIÃO DAS CHAGAS Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Sra. MIRIAM BRANDÃO SILVA, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001-8 SSP-MA e do CPF nº 000.231.423-16, doravante denominado

simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, SINÉSIO SEBASTIÃO DAS CHAGAS, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 540.329 SSP-MA e do CPF nº 179.588.573-49, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero nº 58, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2022 - SEPLAN que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo nº 030/2022 - SEPLAN que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 008/2022 - SEPLAN. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 030/2022 - SEPLAN. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 030/2022 - SEPLAN e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as

